

Constitucionalidade de Normas Federais

15 de março/14 de abril

Aditamento de Ação Direta: Firmando entendimento de que não é dado ao Advogado-Geral da União aditar Ação Direta – cujo objeto é medida provisória – para fins de evitar a perda do objeto da ação (aditamento para referir reedições após a inicial), o Tribunal deu por prejudicada ADIn em que se impugnava a MP nº 1.984 – **observação:** *o entendimento firmado merece um comentário: o Tribunal há muito entende – como é da índole do controle em abstrato de normas – que a ação direta é indisponível, não sendo dado ao seu autor dela desistir. A posição firmada no julgamento referido permite, na prática, que o autor da ação direta a inviabilize – caso não mais tenha interesse na ação – pelo simples não-aditamento da inicial, frustrando o caráter indisponível do controle em tese.*

[Informativo do STF nº 220](#)